



**LEI No. 355 DE 17 DE ABRIL DE 2008.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE  
NO FORNECIMENTO DE ENERGIA  
ELÉTRICA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
NOS HORÁRIOS E DIAS DETERMINADOS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido no âmbito da municipalidade, a interrupção no fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água por inadimplência do consumidor nos dias que antecedem a sábados, domingos e feriados.

**Art. 2º** - Fica proibido que a empresa fornecedora de energia elétrica e abastecimento de água faça a cobrança da Taxa de Religação.

**Art. 3º** - O consumidor que comprove a solicitação de pedido de religação até às 12 horas (meio-dia), deverá ter o fornecimento normalizado no mesmo dia.

**Art. 4º** - A empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água poderá efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra nas seguintes hipóteses:

I – quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados.

II – quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

III – mediante de cumprimento de determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento de energia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

IV – por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros.

V- melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento de energia e abastecimento de água não perdure por mais de 6 horas durante o próprio dia do desligamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de Abril de 2008.

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 17 DE ABRIL DE 2008.